



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

REQUERIMENTO Nº 129/2009

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador Ailson Soares de Oliveira, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES infra-assinado, usando de suas atribuições conferidas pelo inciso III, art. 88, combinado com o art. 121, § 3º, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e;

Considerando o que preconiza o art. 30, II da Lei Orgânica do Município a saber:

Art. 30. Não perde o mandato o Vereador:

II - licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para se tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e oitenta dias por sessão legislativa.(grifo nosso)

Considerando o que dispõe o art. 37, II da Lei Orgânica, in verbis:

Art. 37. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

Considerando ao disposto no art. 91, I e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, manifestando sobre o tema em questão com os seguintes contextos:

Art. 91 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 1º A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

REQUER, licença para tratamento de saúde pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de 7 de outubro de 2009, conforme apresentação de laudo médico na forma de cópia anexada ao presente.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de outubro de 2009; 55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

AILSON SOARES DE OLIVEIRA